



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Remígio



Lei nº 935 de 22 de Maio de 2013. SECOME - Secretaria de Comunicação e Eventos

REMÍGIO, 27 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO EXTRA Nº 13/B (01/04/2020) - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2020, que objetiva: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA; ADJUDICO o seu objeto a: ANGELO SOUSA OLIVEIRA 01193170443 - R\$ 21.750,00; MERILUCIA DA SILVA - ME - R\$ 53.810,00.

Remígio-PB, 30 de março de 2020.

Alexandre Gonçalves Dias
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2020, que objetiva: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANGELO SOUSA OLIVEIRA 01193170443 - R\$ 21.750,00; MERILUCIA DA SILVA - ME - R\$ 53.810,00.

Remígio, 01 de abril de 2020.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2020.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Remígio: 02.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02140 08 244 1003 2052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3390 32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSOS: 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e:
CT Nº 00114/2020 - 01.04.20 - ANGELO SOUSA OLIVEIRA 01193170443 - R\$ 21.750,00;

CT Nº 00115/2020 - 01.04.20 - MERILUCIA DA SILVA - ME - R\$ 53.810,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.

CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2020, que objetiva: REFORMA DA PRAÇA DE LAGOA DO MATO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA CUNHA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 63.820,83.

Remígio, 01 de abril de 2020.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA PRAÇA DE LAGOA DO MATO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2020.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Remígio: 02.080 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080 27 813 1004 1014 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e:
CT Nº 00116/2020 - 01.04.20 - OLIVEIRA CUNHA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 63.820,83.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO Nº 016/2020, de 01 de abril de 2020 .

DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SOBRE O RETORNO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL E RETORNO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO LOCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VIII e art. 162 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Remígio



Lei nº 935 de 22 de Maio de 2013. SECOME - Secretaria de Comunicação e Eventos

REMÍGIO, 27 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO EXTRA Nº 13/B (01/04/2020) - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)."

CONSIDERANDO o Art. 13. do Decreto Municipal 011/2020, que determina ao Comitê de Monitoramento de que trata a emissão de atos complementares para o seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO as deliberações Comitê de Monitoramento do Novo corona vírus (COVID-19) no município de Remígio, visando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade:

DECRETA:

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizada a realização da Feira Livre Municipal, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, a qual será realizada no sábado, dia 04 de abril de 2020, no horário compreendido das 06:00 da manhã até as 18:00 da tarde a fim de permitir a diluição do público consumidor, sob as seguintes regulamentações:

I – A Feira Livre Municipal estará restrita de forma exclusiva ao gênero alimentício perecível (frutas, verduras, cereais e carnes);

II – O Mercado Público permanecerá temporariamente fechado por se tratar de um ambiente fechado e pela quantidade de bancos próximos com pouco espaço para serem afastados.

Art. 2º A organização da Feira Livre Municipal seguirá os seguintes parâmetros:

I - Será montada uma estrutura de 4.000m², ao longo do perímetro compreendido da Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes até a Rua Manoel Serafim Filho, onde serão colocados muros de telhas nas ruas adjacentes;

II – Deverão ser montadas 2 (duas) entradas, a primeira com abertura direcionada para a Avenida João Pessoa e a segunda para a Rua Manoel Serafim Filho;

§1º As entradas mencionadas no inciso acima, contarão com a presença constante de fiscais para evitar aglomerações no interior da Feira Livre Municipal, imitando a quantidade de consumidores em seu interior;

§2º Cada entrada da Feira Livre Municipal contará com dois pontos higiênicos, contendo torneiras e/ou álcool em gel para que a população possa realizar a higienização das mãos antes de adentrar no perímetro do comércio;

III – Deverá ser disponibilizado 80 (oitenta) bancos de feira, sendo 60 (sessenta) bancos dirigidos aos gêneros alimentícios de origem vegetal e 20 (vinte) aos gêneros alimentícios de origem animal;

§3º Os bancos citados no inciso acima serão organizados em duas fileiras paralelas com meio fio da rua onde ocorrerá a Feira Livre Municipal;

§4º Deverá obedecido a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre cada banco;

IV – Os bancos disponibilizados pela Prefeitura Municipal serão direcionados aos feirantes do comércio local, os quais deverão realizar cadastro junto a Administração;

§5º O cadastro dos feirantes que desejam participar da Feira Livre Municipal deverá ser realizado até a quinta – feira, dia 2 de abril de 2020, através de contato telefônico que será divulgado pela Administração;

§6º No cadastro dos feirantes deverá conter identificação quanto a origem de cada um e os produtos comercializados;

V - Deverá ser solicitado auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;

Art. 3º Da responsabilidade dos feirantes que participarão da Feira Livre Municipal:

I – Deverão limitar seus funcionários no interior da feira, e no atendimento de seus respectivos bancos ao máximo de 2 (dois);

II - Deverão fazer uso constante e ininterrupto de luvas e máscaras;

III – Deverão redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

IV – Deverão proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

V- Deverão disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VI- Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VII- Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo;

VIII – Deverão, após o término de cada feira, providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Remígio



Lei nº 935 de 22 de Maio de 2013. SECOME - Secretaria de Comunicação e Eventos

REMÍGIO, 27 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO EXTRA Nº 13/B (01/04/2020) - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

IX - Deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único: Fica dispensado, em razão da situação econômica dos comerciantes locais trazida pela pandemia do COVID-19, a cobrança e arrecadação das contribuições semanais da Feira Livre Municipal.

Art. 4º Da responsabilidade dos consumidores:

I - Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras e entre os feirantes, evitando formar aglomerações;

II - Não frequentar a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

III - Evitar frequentar a feira livre idosos e as pessoas que se enquadram no grupo de risco;

IV - Procurem ir a feira nos horários que costumemente tenham um menor fluxo de pessoas;

V - Não cumprimentar as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço); e

VI - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem passa casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

Art. 5º Fica proibido:

a) a presença dos 'carroceiros', a fim de evitar aglomerações;

b) a entrada de crianças no âmbito da feira;

c) o consumo de produtos no perímetro da feira

Art. 6º Poderá a Administração convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;

Art. 7º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, nos termos do Código de Postura do Município, será excluído do cadastro para participação na Feira Livre de Remígio/PB, bem como a representação à autoridade policial.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

DO COMÉRCIO POPULAR DO MUNICÍPIO

Art. 8º Fica determinado o retorno do comércio popular no Município de Remígio, com exceção de bares e lanchonetes, a partir do dia 4 de abril de 2020 sob as seguintes regulamentações:

I - Será permitido o funcionamento do comércio popular em horário reduzido, das 08:00 até as 14:00, apenas de segunda à sábado, sendo vedado seu funcionamento no domingo em qualquer horário;

II - Os comerciantes ao retornarem suas atividades deverão se adequar

as medidas de prevenção contidas nas orientações da OMS, tais como:

a) Realizar higienização, a partir do início das atividades, após cada uso, ou a cada 3(três) horas, durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, os pisos, paredes, forros e superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento), água sanitária e outros recomendados pelos órgãos de saúde;

b) Disponibilizar na entrada de cada comércio mecanismo para lavagem e higienização da população;

c) Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter disponível kit completo de higiene de mãos (sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado) nos sanitários de clientes e funcionários;

e) Planejar estratégias de organização a fim de evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único - As regras aqui dispostas, no que tange unicamente aos horários de funcionamento, não se aplicam aos comércios que prestam serviços de natureza essencial, como farmácias, supermercados, e postos de gasolina os quais deverão continuar seguindo o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 19 de março 2020.

Art. 9º Mantem-se a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos de bares, lanchonetes e restaurantes, os quais devem permanecer prestando seus serviços através de delivery.

DAS PENALIDADES

Art. 10º A fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao COVID-19, serão realizadas fiscalizações de forma constante pelos servidores da Administração, os quais poderão, em caso de descumprimento de quaisquer medidas aplicar de forma gradativa e de acordo com a reincidência as seguintes punições:

I - Notificação formal do proprietário do estabelecimento infrator para que este regularize a situação nos moldes estabelecidos na legislação;

II - Aplicação de multa, no valor de 30 (trinta) módulo fiscal municipal;

III - Interdição total da atividade desempenhada;

IV - Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional e local, onde as medidas constantes no presente Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, principalmente, em caso de não haver os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 12º Fica revogado o inciso II, do art. 2º do Decreto Municipal nº 12, de 19 de março 2020.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio, 01 de abril de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL